

Processo TC 012.418/2017-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela AudRecursos (peça 244), o recurso de reconsideração interposto por José Domingos Soares contra o Acórdão 1467/2019-Plenário (peça 49) não merece ser conhecido ante a sua preclusão consumativa.

2. Além disso, não é possível receber o expediente como recurso de revisão, pois isso somente poderia acontecer caso atendidas as hipóteses previstas no art. 35 da Lei 8.443/92, somado ao fato de que esta seria a última oportunidade recursal existente, o que poderia resultar em prejuízo ao interessado.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada na instrução, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte.

**Ministério Público de Contas**, em maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral